



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 535900-70.2003.5.12.0018 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): PAULINA VELHO DA SILVA, Advogado: Alexandre Pellens, Embargado(a): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto a tema com repercussão geral 1118.; **Processo: E-ED-RR - 4294-06.2016.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEÔNIDAS CAPAVERDE, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC Nº 58", devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único do RITST, será juntado ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, participou da sessão de 25/03/2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Observação 6: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA.; **Processo: E-ED-RR - 1000175-31.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): FRANCISCO MARQUES DA COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1485-76.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTONIO MACIEL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos quanto às promoções por merecimento, vencido o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator; II - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos quanto às promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional quanto às promoções por antiguidade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, superada a discussão acerca do ônus da prova, prossiga o Juízo no exame do pedido autoral, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte LUIZ ANTONIO MACIEL. Observação 5: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Nesse momento**, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; b) por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, em relação aos temas cuja análise foi considerada prejudicada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão quanto ao provimento do agravo. Observação 3: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS. Observação 6: o Dr. Nilton da Silva Correia falou pela parte ESPORTE CLUBE BAHIA S/A. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ARR - 983-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência material da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional que declarara a competência da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo Santana falou pela parte JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ingressou na sessão e assumiu a presidência. **Processo: E-RR - 11919-57.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVIO CHAIMOVITZ, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ACS INCORPORACAO S/A, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Subseção levantou o segredo de justiça para este julgamento. Observação 2: a Dra. Natália Schnaider Serro, patrono da parte A.I.S., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa falou pela parte S.C..; **Processo: E-RR - 252-19.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Leonardo Borsa, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: presente à sessão o Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 2: presente à sessão o Dr. Alessandro Marius O. Martins, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-RR - 11600-48.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Mislei Almeida Duarte, Embargado(a): JOSIEL COSTA SERRA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Dra. Lucimeire Menezes Teles falou pela parte FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Agravado(s): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte DOMINGO PENALOSA VELOSO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 1022-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JOSEFA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula 126 do TST, para processar o recurso de embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte JOSEFA CONCEICAO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 175000-73.2008.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão do julgado, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Reclamante. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10785-06.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI MIGUEL MACHADO DE PINHO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS, Advogado: Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Olinda Maria Rebello, patrona da parte RUI MIGUEL MACHADO DE PINHO, esteve presente à sessão. **Às doze horas** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 2113-14.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000192-62.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTANISLAU BORGES ALMEIDA PINTO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 4875-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO RICARDO FONTES LOPES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5950-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAIAS DE SOUZA NEAMEM LEITE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Camila de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 403-39.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 451-53.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1569-94.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): RISASHI FUJISAWA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 118100-77.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JALINE DE OLIVEIRA ALVES FIRMINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 13166-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: Ag-E-ED-RR - 2596-25.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL AURELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10483-60.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEX RODRIGO BARBOSA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela quarta reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST.; **Processo: E-ED-RR - 1237-82.2016.5.10.0009 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NERI VIANA CAMPOS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças salariais e reflexos decorrentes da integração da Função Comissionada Técnica e Auxiliar - FCT/FCA, com consequente restabelecimento da decisão regional.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100958-18.2016.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE NASCIMENTO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - por maioria, não aplicar multa ao agravante, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Guilherme Augusto Caputo Bastos que votavam pela aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa ao recorrente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido quanto à aplicação de multa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-ED-ED-Ag-ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado do acórdão embargado e a imediata baixa dos autos. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RRAg - 10559-91.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SILVIO MENDES GUIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000420-45.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Marcelo Peccinin, Embargado(a): ALVARO FERNANDO CORREIA BRASIL, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Embargado(a): PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Embargado(a): R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Embargado(a): COFAZ DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-Ag-RR - 308-73.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERONILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento desta ação trabalhista e correção monetária a partir desta decisão condenatória, na forma da Lei e das decisões proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, a ser apurado em execução. Acrescer à condenação o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela ré, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros, que fixavam o valor da indenização em R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 995-69.2010.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLINDO FREDERICO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, pela qual se deferiu o pagamento de horas extraordinárias sem a incidência da Súmula nº 340 do TST. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-E-ARR - 363-87.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): SILLAS CARDOSO DE SOUSA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24680-88.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): VALDINEI BENITES, Advogada: Tânia Mara Coutinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 64500-93.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s): PAULO CESAR BARRETO TAVARES, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Advogado: José Adimar Piassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1339-89.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO, Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 306-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANA LOWSIE MIANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer a sentença.; **Processo: E-ED-RR - 1385-81.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO ESTRELA CORTES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando o retorno dos autos à Turma julgadora, a fim de que examine o tema constante do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, julgado prejudicado pelo acórdão turmário.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10759-91.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INOVACOES LTDA, Advogado: José Augusto Bertoluci, Advogado: Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dalmo Mano, Advogada: Dayane Montalvão Inácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Às treze horas e dois minutos a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e ausência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-E-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada, vencidos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ingressou na sessão. **Processo: E-ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Vencidas as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vencidos também os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FLORIANOPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, ante a diretriz preconizada na Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão. Vencidas as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vencidos também os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidas as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vencidos também os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: a Subseção determinou a reautuação dos autos para que passe a constar como Agravante(s) e Embargado(s) o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, e como Agravado(a) e Embargante(s) A. ANGELONI & CIA. LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86300-35.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Embargante(s): JOSÉ RONALDO VALENTIM, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(a) e Embargado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, relator, participou apenas da sessão realizada em 28/10/2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 1593-37.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Advogada: Lucinéia Possar, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, respeitado o período imprescrito, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Como há matérias remanescentes, determina-se o retorno dos autos à Turma para que examine os temas julgados prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ajustou o voto proferido em sessão anterior para conhecer dos embargos por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 59200-02.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Advogado: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1583-46.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.000,00 sobre o montante de R\$ 50.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ajustou o voto proferido em sessão anterior para conhecer dos embargos por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST. Observação 2: ausências justificadas da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais